

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 14.518/2022-SEMUTRAN, referente ao **3º Termo Aditivo (PRAZO E SALDO CONTRATUAL)** do **Contrato nº 004.2021-SEMUTRAN/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, celebrado com a Empresa **CONSÓRCIO VA, CNPJ Nº 38.186.138/0001-08**, que tem por finalidade aditar o prazo contratual em 2 (DOIS) meses e o alocar o saldo contratual de R\$ 823.996,66 (OITOCENTOS E VINTE TRES MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) referente ao contrato 004/2021. O objeto é a *Prestação de serviços de implantação, ativação, manutenção e suporte técnico de soluções integradas para apoio à fiscalização e ao monitoramento do trânsito e segurança pública, incluindo equipamentos e sistemas informatizados a serem utilizados pelos agentes da SEMUTRAN-ANANINDEUA/PA.*

Consta nos autos: Autorização do andamento processual no despacho 3, assinado pelo Secretário da SEMUTRAN; Justificativa do Aditivo; Manifestação com interesse da empresa; Cópias do Contrato original e Aditivo, com as respectivas publicações no Diário Oficial; Certidões atualizadas; Parecer Jurídico nº 83/2022 com manifestação **FAVORÁVEL** da Assessoria Jurídica da SEMUTRAN; Despacho nº 8 acatando ao Parecer Jurídico nº 41/2022 pelo Secretário Sr. Thalles Costa Belo; Parecer Jurídico nº 1.334/2022 com manifestação **FAVORÁVEL** da PROGE.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

( x ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que este Termo Aditivo supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência ao **acréscimo de prazo e saldo contratual do Contrato nº 004/2021-SEMUTRAN** celebrado com a Empresa **CONSÓRCIO VA**, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 27 de Janeiro de 2022.